



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor*

**INDICAÇÃO Nº 054/2020**

**APROVADO**

**EXMO. SR. PRESIDENTE,  
EXMO. SRS. VEREADORES.**

**EM** 02/09/2020

O Vereador infra-firmado, **Francisco Rogério Alexandre Felipe**, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal, indica, após ouvido o Plenário, ao Exmo., Sr. **Thiago Campêlo Nogueira**, Prefeito Municipal, a criação da coordenadoria de proteção e defesa animal no município de Aracoiaba.

E para tanto anexa a presente indicação minuta de projeto de Lei regulamentando a matéria.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V. Exa., protestos de estima e elevado apreço.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 02 de setembro de 2020.

  
**Francisco Rogério Alexandre Felipe**  
VEREADOR – PL



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte*

**MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E  
DEFESA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE  
ARACOIABA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa do vereador **Francisco Rogério Alexandre Felipe**, indica a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal constituindo-se como órgão central de formulação, proposição, estabelecimento e coordenação das políticas públicas voltadas à proteção, bem-estar, defesa e promoção dos direitos dos animais domésticos no âmbito do Município de Aracoiaba, ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, é o setor ambiental do Município responsável por planejar e executar a gestão da fauna doméstica, no que lhe couber, além de gerenciar os respectivos planos, programas, projetos e campanhas. Para tal tem as seguintes competências:

**I** - assessorar a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente em seus assuntos relativos à fauna doméstica;

**II** - planejar e executar o Plano Municipal para a Fauna Doméstica, em parceria com a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos da administração pública municipal;

**III** - construir a Rede de Defesa e Proteção Animal na Cidade de Aracoiaba;

**IV** - manter e administrar as atividades da Rede de Defesa e Proteção Animal da cidade de Aracoiaba;

**V** - monitorar a fauna doméstica quanto aos seus aspectos ecológicos;

**VI** - monitorar situações de maus tratos e condições sanitárias dos animais domésticos;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
***Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte***

**VII** - reformulação e ampliação do censo populacional canino, felino e de outros animais domésticos com tutores, existentes atualmente e realizado pelos agentes de saúde e de endemias, utilizando-se os demais recursos disponíveis, inclusive mídia digital;

**VIII** - promover o inventário da população canina e felina domiciliada e com situação de abandono no Município de Aracoiaba;

**IX** - promover campanhas gratuitas de Castração e identificação em massa dos animais da população de baixa renda, animais de vizinhança, ou de comunidade, dos irrestritos e dos animais em situação de abandono;

**X** - viabilizar a execução de projetos voltados para a Proteção e Defesa Animal;

**XI** - promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à proteção ao bem-estar dos animais domésticos no Município de Aracoiaba;

**XII** - proporcionar captura e atendimento médico veterinário a animais domésticos feridos ou em estado de saúde debilitado que necessitem de socorro imediato, encaminhando-os às clínicas veterinárias públicas ou privadas previamente conveniadas com a Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal;

**XIII** - propor convênios com órgãos federais e estaduais, no intuito de desenvolver ações que auxiliem a manutenção dos animais tutelados pelas ONG(s), Abrigos e Protetores Independentes credenciados na Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal.

**Parágrafo Único** - A Coordenadora de Proteção e Defesa Animal manterá em seus arquivos, disponível à consulta pública, (contendo local, data de e origem e destino) de cada animal atendido por ela, bem como aqueles atendidos por meio das entidades conveniadas;

**Art. 3º** - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal registrará e atenderá denúncias de maus-tratos, acionando autoridade policial competente, na forma da lei, sempre que necessário.

**Art. 4º** - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, poderá terceirizar seus serviços para entidades de proteção animal ou empresas privadas, desde que respeitadas às formalidades legais.

**Art. 5º** - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos como para animais de grande porte.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
***Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte***

**Art. 6º** - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal deverá criar e manter alojamento público de Animais para o atendimento dos casos de maus – tratos devidamente comprovados.

**Art. 7º** - Regulamentar e implantar atendimento multidisciplinar para acumuladores (Síndrome de Diógenes), em parceria com as diversas secretarias da Prefeitura e do estado. Universidades e pesquisadores de transtorno psicológicos, a fim de tratar esses acumuladores como cidadãos.

**Art. 8º** - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, terá em seu quadro os seguintes membros:

- I** - 01 Coordenador Geral;
- II** - 01 Coordenador Adjunto;
- III** - 01 Chefe de Gabinete;
- IV** - 02 Assessores Administrativos;
- V** - 01 Assessores de Comunicação;
- VI** - 01 Assessores Jurídicos;
- VII** - 01 Assessores de Articulação Política;
- VIII** - 01 Analistas de Sistemas;
- IX** - 1 Médicos Veterinários;

**Art. 9º** - São atribuições dos membros da Coordenadoria de Proteção e Defesa Animal, distribuídas pelo Coordenador Geral:

**I** - articular ações, objetivando desenvolver uma estrutura para atender e gerenciar atividades de monitoramento proteção e controle animal, voltados aos animais;

**II** - trabalhar em parceria com os órgãos de vigilância e fiscalização para a tomada de medidas administrativas e representação junto às esferas judiciais em caso de maus tratos aos animais.

**III** - estabelecer critérios técnicos operacionais para a fiscalização de ações determinadas nas políticas de defesa e proteção aos animais do município;

**IV** - elaborar e coordenar a implantação de projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos níveis do processo educativo, em caráter formal e informal: guarda animal e responsabilidade civil, maus-tratos, raças caninas com potencial de periculosidade, manejo de dejetos animais, controle reprodutivo;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
***Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor***

**VI - desempenhar outras funções afins.**

**Art. 10 -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, das taxas e das multas descritas no Código da Cidade de Aracoiaba, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 11 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA,** aos 27 de agosto de 2020.

**Francisco Rogério Alexandre Felipe**  
**VEREADOR – PL**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
***Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor***

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo senhor presidente**  
**Excelentíssimos senhores vereadores.**

Os animais são seres dependentes de questões físicas, emocionais, psicológicas, por isso é de suma importância, dentro da nossa realidade, procedermos de forma a combater os maus-tratos, bem como providenciar medidas de modo a implementar ações que viabilizem a adoções daqueles que se encontrem em situações de abandono nas ruas. É fundamental, também, a realização de campanhas e a promoção de conteúdos nas escolas, de modo a ensinar as nossas crianças e, a partir destas, repassar a importância de cuidar bem dos nossos animais. A criação desta coordenadoria será essencial para o controle da população de animais domésticos, recolhimento de animais que estejam em situação de rua, fomento das campanhas de vacinação, monitoramento e estabelecimento de vivências para profissionais da área com a intenção da melhora da qualidade no mercado de trabalho, para assim informar e ensinar a população sobre os devidos cuidados a serem adotados para com os animais. Portanto, a implantação desta Coordenadoria será imprescindível para proteger e promover o bem-estar animal, a qual será importante também para a elaboração de projetos dedicados a um mundo menos injusto para com a vida dos animais.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 27 de agosto de 2020.

  
**Francisco Rogério Alexandre Felipe**  
VEREADOR – PL